

Aviso n.º 3058/2006 — AP

A Dr.ª Susana Achemann, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/03.6GHVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Francisco Ribeiro Canta, filho de Joaquim António Ribeiro e de Maria José Ribeiro, natural de Estremoz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1945, divorciado, com domicílio na Praceta de Diu, 5, 1.º, esquerdo, Venteira, Amadora, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Achemann*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

Aviso n.º 3059/2006 — AP

A Dr.ª Susana Achemann, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 208/02.4GEVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Mamadu Saido Djalo, filho de Abduramane Djalo e de Mariama Djalo, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 14 de Fevereiro de 1983, solteiro, com domicílio na Rua Madressilva, lote 1, 19, 2.º, esquerdo, Rinchoa, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º, 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 15 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Achemann*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

Aviso n.º 3060/2006 — AP

A Dr.ª Susana Achemann, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2794/01.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Raimundo Alexandre Caeiro Santos, filho de Manuel Maria Abrunheira dos Santos e de Maria Adelina Mendes Caeiro, natural de Benavente, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13424478, com domicílio na Rua Joaquim Correia Bessa, 1, 6.º, direito, 2625 Póvoa Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Agosto de 2000, por despacho de 2 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

9 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Achemann*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES**Aviso n.º 3061/2006 — AP**

O Dr. José Valério Ratão, casado, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 320/01.7ULSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Cátia Susana Ferreira Mendes, filha de Daniel Vieira Mendes e de Julieta Maria Ferreira Neves, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Abril de 1980, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11758171, com domicílio na Rua Rio Paiva, 19, Bairro Padre Cruz, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2001, por despacho de 31 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma ter prestado termo de identidade e residência.

1 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Valério Ratão*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vitória Cardoso*.

Aviso n.º 3062/2006 — AP

O Dr. José Valério Ratão, casado, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 238/04.1PTLRS, pendente neste Tribunal o arguido Assifo Ibraimo Ismael, filho de Ibreim Ismael e de Sakina Abubakar, natural de Moçambique, nascido em 29 de Junho de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 16150231, com domicílio na Rua Paiva de Andrade, 16, 3.º, esquerdo, 2675 Odiveelas, encontra-se acusado da prática de dois crimes de condução de automóvel na via pública sem habilitação legal, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1 e 123.º, n.º 1, todos do Código da Estrada e do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e de duas contra-ordenações ao disposto no artigo 85.º, n.º 1, alínea a), e n.º 4, do Código da Estrada, por despacho proferido em 25 de Maio de 2006, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição desta obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatórias do registo predial, comercial ou automóvel e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

2 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Valério Ratão*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vitória Cardoso*.

Aviso n.º 3063/2006 — AP

O Dr. José Valério Ratão, casado, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2201/01.5TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Ferreira Aleixo Amor da Costa Ferreira, filho de Bernardino da Costa Ferreira e de Maria do Rosário Aleixo Amor da Costa Ferreira, natural de Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9020433, com domicílio na Rua Alexandre Herculano, 11, 4.º, direito, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Agosto de 2001, por despacho de 8 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Valério Ratão*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vitória Cardoso*.